

Resolução PPMEC – 05/2017

Dispõe sobre o exame de qualificação dos discentes e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica no uso de suas atribuições regimentais e considerando sua decisão em reunião do dia 26/05/2017, conforme ATA nº 54,

RESOLVE:

Art. 1º - O Exame de Qualificação é um pré-requisito para o discente se submeter à Defesa de Dissertação.

Art. 2º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até 12 meses após o ingresso como aluno regular no PPMEC.

Art. 3º - O texto da qualificação, em formato de artigo científico, será entregue pelo discente na coordenação com antecedência mínima de 30 dias da defesa do Exame de Qualificação, juntamente com o Formulário de agendamento de qualificação.

Art. 4º - O orientador deve encaminhar a coordenação a sugestão de nomes para composição da banca.

Art. 5º - A banca examinadora deverá ser designada e aprovada pelo Colegiado e composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§ Único. A banca examinadora deverá ser constituída por pelo menos:

I - o orientador ou o co-orientador, como seu Presidente;

II - dois docentes doutores internos ou externos ao PPMEC;

III - um suplente docente do PPMEC.

Art. 6º - Cada membro da banca deverá avaliar o texto de qualificação por meio de parecer escrito conclusivo, indicando se o discente foi aprovado ou não.

Art. 7º - O Exame de Qualificação consistirá de uma sessão de defesa pública do artigo apresentado pelo candidato.

§ 1º - O membro externo poderá participar da banca de forma presencial ou não-presencial por vídeo conferência. No caso da participação não presencial, o membro externo deverá enviar parecer sobre o trabalho indicando a aprovação ou não do Exame de Qualificação. O orientador deverá ler o parecer após a apresentação oral do aluno.



§ 2º - A apresentação oral do discente deverá ter duração de até 30 minutos.

§ 3º - Após a apresentação oral, o presidente da banca conduzirá a fase de arguição, na qual cada membro fará suas apreciações e questionamentos ao discente sem limite de tempo.

Art. 8º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o discente que receber aprovação unânime da banca examinadora.

Art. 9º - Em caso de reprovação, o discente terá direito a mais uma única defesa de Exame de Qualificação que deverá ocorrer em no máximo 60 dias.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São João Del Rei, 26 de maio de 2017

Lincoln Cardoso Brandão
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Mecânica